



**PROCESSO TC Nº 09089/20**

**Objeto:** Prestação de Contas Anual

**Órgão/Entidade:** Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJPB

**Exercício:** 2019

**Responsável:** Márcio Murilo da Cunha Ramos

**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana

**EMENTA:** PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Ausência de registro de inconformidades, justificando o julgamento pela regularidade das contas e recomendações.

### **ACÓRDÃO APL – TC – 586/21**

Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas Anuais do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade de votos, pela regularidade das contas de gestão sob a responsabilidade do Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, referente ao exercício de 2019, e recomendação à atual gestão do TJPB, para que continue a disponibilizar e divulgar o sistema NATJUS, colocando-o à disposição dos magistrados que tenham interesse nessa ferramenta.

Publique-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno  
João Pessoa, 01 de dezembro de 2021.



PROCESSO TC Nº 09089/20

## I - RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a Prestação de Contas Anual do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, sob a responsabilidade do Desembargador Márcio Murilo da Cunha, igualmente responsável pelo Fundo Especial do Poder Judiciário, durante o exercício de 2019.

Encerrada a instrução processual, a Auditoria concluiu pela ausência de irregularidades, mantendo a recomendação do item 14.3 do relatório inicial às fls. 6087/6151, no sentido do aperfeiçoamento do processo de sentenciamento a partir de apoio técnico - científico, de modo a tornar a judicialização da saúde mais inteligente, eficaz e com redução dos custos públicos.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade das contas de gestão do Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos, pertinentes ao exercício de 2019 e recomendação à atual gestão no sentido de dar continuidade ao processo de aperfeiçoamento e implementação do NAT-jus, para efeito de subsidiar o processo de sentenciamento.

É o relatório. Com as notificações de praxe.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar os autos, percebe-se que não há registro de irregularidades nas contas, ora apreciadas, restando apenas uma controvérsia quanto à recomendação sugerida pelo Órgão Técnico e Ministério Público de Contas, visando ao aperfeiçoamento e implementação do **Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário – NATJUS**, para efeito de subsidiar o processo de sentenciamento.



**PROCESSO TC Nº 09089/20**

Em sua defesa o Gestor informa que “o NAT-JUS foi devidamente implantado e funciona normalmente, sendo importante ferramenta para o juízo decisório de magistrados”.

Alega “ser constitucionalmente impossível acolher a referida recomendação, por força da independência e autonomia dos magistrados, sob pena de afetar, em última análise, a sua imparcialidade”, e que “... não há como o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba interferir ou até mesmo aperfeiçoar o ‘processo de sentenciamento’, por ser uma construção que deriva unicamente de cada magistrado individualmente considerado”.

Em consulta ao portal no Conselho Nacional de Justiça - CNJ (<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/forum-da-saude-3/e-natjus/>), consta que o NATJUS é um sistema que está a serviço do magistrado para que a sua decisão não seja tomada apenas diante da narrativa que apresenta o demandante na inicial. Trata-se, portanto, de uma plataforma digital contendo informações técnicas, levando em conta as evidências científicas nas ações relacionadas com a saúde pública e suplementar, visando aprimorar o conhecimento técnico dos magistrados para solução das demandas.

Logo, sem necessidade de maiores enfrentamentos, observa-se que o NATJUS é apenas uma ferramenta, como tantas outras, à disposição do magistrado que, se assim optar, poderá utilizá-lo para tomada de decisão, pois, como é do conhecimento, o juiz é soberano na análise do conjunto probatório que foi produzido nos autos, decidindo de forma a indicar as razões para o seu convencimento, vinculado apenas às provas dos autos, ou seja, o 'livre convencimento motivado do juiz”.

Portanto, nada além das provas produzidas nos autos poderá vincular o magistrado no processo de sentenciamento, nem mesmo o sistema NATJUS, por mais nobres que sejam as razões para sua implantação. Esse entendimento fica evidente quando



**PROCESSO TC Nº 09089/20**

o próprio CNJ coloca entre os desafios, **ganhar a adesão e a confiança dos magistrados.**

Assim, considerando que o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba implantou o sistema NAT-JUS, que se encontra em pleno funcionamento e à disposição dos magistrados, entendo que não resta nenhuma providência a ser tomada.

Dessa forma, assiste razão ao Excelentíssimo Desembargador quando afirma não ser possível cumprir a recomendação da Auditoria, no sentido de haver um acompanhamento para verificação do uso pelo TJPB nas decisões judiciais e se há um planejamento e/ou plano de ação para melhorar a eficiência do NAT-Jus.

Observe-se que essa recomendação sugere que o TJPB acompanhe as decisões judiciais e verifique quais foram prolatadas com base nos pareceres técnicos do NATJUS e adote um plano de ação para melhorar a eficiência do sistema. Então fica o questionamento: qual a providência a ser tomada, caso os magistrados não estejam aderindo ao sistema no processo de sentenciamento? Entendo que nenhuma, tendo em vista que o uso da ferramenta não é obrigatório, sendo uma prerrogativa do magistrado, que poderá utilizá-la ou não, conforme já noticiado.

Diante disso, entendo que as recomendações, nos termos em que foram sugeridas, não são cabíveis. No entanto, considerando se tratar de uma ferramenta que tem como objetivo fornecer informações científicas que poderão contribuir com o trabalho dos magistrados, entendo que a situação enseja recomendação para que o TJPB continue a disponibilizar e divulgar o sistema NATJUS, colocando-o à disposição dos magistrados que tenham interesse nessa ferramenta.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



**PROCESSO TC Nº 09089/20**

### **III - CONCLUSÃO**

Sendo assim, diante dos fatos e fundamentos expostos, voto no sentido de que este Tribunal Pleno decida pela regularidade das contas de gestão do Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, pertinentes ao exercício de 2019 e recomendação à atual gestão do TJPB, para que continue a disponibilizar e divulgar o sistema NATJUS, colocando-o à disposição dos magistrados que tenham interesse nessa ferramenta.

É o voto.

Assinado 13 de Dezembro de 2021 às 09:45



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 10 de Dezembro de 2021 às 18:59



**Cons. Arnóbio Alves Viana**

RELATOR

Assinado 12 de Dezembro de 2021 às 12:32



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO